



DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022.**

Objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022**, que tem como objeto a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES**”.

Apresentaram Razões de Recurso:
VALE COMERCO DE MOTOS LTDA

Apresentaram Contrarrazões ao Recurso:
MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verifica-se que, diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por **HABILITAR** a empresa Recorrida, **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verifica-se que, a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

III – Constata-se que, a empresa Recorrida foi, devidamente, notificada, tendo apresentado suas Contrarrazões dentro do prazo legal.

IV – Verifica-se por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, a Comissão Permanente de Licitação promoveu a análise, e decidiram pela manutenção da decisão inicial proferida na Ata de Julgamento de Habilitação do Pregão Eletrônico nº 049/2022, a fim de, manter a habilitação da empresa declarada vencedora.

Isto posto, em razão da manutenção da decisão, a Comissão Permanente de licitação encaminhou o julgamento para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**.

DO MÉRITO:

I – Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, cumprir o





Edital, de modo a resguardar a administração municipal, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também garantindo a legislação vigente e aplicável a atividade econômica das empresas licitantes;

III – Considerando a decisão proferida em certame;

IV – Considerando as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93, bem como as regras fixadas em edital;

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação e assessoria jurídica, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 31 de agosto de 2022.

ARI GENÉSIO LAFIN
Prefeito Municipal



Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: WYabjCVCyi



WYabjCVCyi